**LEI nº 2.674/2020.**

**Fixa o subsídio os vereadores para a 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores do Município e Guarujá o Sul, Estado de Santa Catarina.**

**Art. 1º** O subsídio mensal do vereador e Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, fixado para a 15ª (décima quinta) Legislatura, no período compreendido e 1º e janeiro e 2021 a 31 e dezembro de 2024, será de R$ 2.419,04 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e centavos).

**Parágrafo único**. Fica vedado aos vereadores a percepção de qualquer outra espécie de remuneratória que não esteja autoriza em lei.

**Art. 2º** O Presidente da Câmara receberá o subsídio mensal, no valor de R$ 3.628,57) três mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

**Parágrafo único**. O Vice-Presidente quando no exercício do cargo de Presidente, receberá o subsídio o cargo substituto, atribuindo-se para efeito de pagamento, a diferença da importância que o Presidente do Poder Legislativo percebe a mais os demais vereadores, proporcionalmente ao número de reuniões que presidir.

**Art. 3º** O suplente de vereador, quando convocado receberá o mesmo subsidio do titular, desde a posse até o término da substituição.

**Art. 4º** Os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente após 31 de dezembro de 2021, conforme Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Parágrafo único**. O primeiro reajuste será realizado a partir de janeiro de 2022 e terá como base o mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** Para efeito de recebimento do subsídio fixado no art. 1º e art. 2º levar-se-á em consideração a presença nas reuniões ordinárias, extraordinárias, de comissões permanentes e especiais.

**§ 1º** O desconto do subsídio dos vereadores e Presidente da Câmara será realizado conforme o art. 24 incisos I e II do regimento Interno da Câmara de Vereadores.

**§ 2º** As faltas podem ser justificadas conforme o § 3º do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração do Vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos em que a legislação determina.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores, suplementada se necessário for.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei 2.485/2016, de 15 de junho de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,**

**25 de Junho de 2020.**

**68º ano da Fundação e 58º ano da Instalação**

**Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**

- Certifico que o presente Decreto Administrativo foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

**Julio Cesar Della Flora**

**Secretário de Administração e Fazenda**